



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



DECRETO N.º 1.326, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS

Eu, **PAULINHO LUDWIG** Prefeito Municipal de Tupandi - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em atenção ao princípio da legalidade, à supremacia da Constituição Federal, e à necessidade de atualização regulamentar do Estatuto dos Servidores Públicos e da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Este Decreto Regulamenta a aplicação dos Concursos Públicos para Servidores Municipais do Município de Tupandi-RS.

Art. 2º - Os concursos serão sempre de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a contar da homologação final.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser expressa, mediante ato emitido pelo Poder Executivo Municipal, e deverá ser publicada antes do término do prazo de validade inicial do concurso público."

Art. 4º Quando o Município realizar novo concurso, para cargos em que ainda houver candidatos a serem chamados de concurso anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados somente poderá ser realizada após esgotada a lista de candidatos classificados ou a validade do concurso anterior houver expirado.

Art. 5º A aprovação em concurso público dentro do número de vagas previstas no Edital gera ao candidato direito subjetivo à nomeação e posse, observado o prazo de validade do certame e a ordem de classificação.

Art.6º No processamento dos concursos importa:

I - dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II - o Edital de Inscrições e seus anexos serão publicados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tupandi e/ou da banca examinadora contratada, podendo ser publicado extrato em jornal de circulação regional e afixado no Pannel de Publicação da Prefeitura Municipal;

III - os demais editais e todos os atos essenciais do concurso (retificações, resultados de provas, convocações e homologação) deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



IV- receber, indistintamente, a inscrição de todos que preenchem os requisitos legais e as exigências dos editais;

V- observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

VI- facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

II - DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos públicos visados e aos sistemas dos concursos.

Art. 8º Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 9º O Edital de abertura das inscrições conterà:

01- as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

02- os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;

03- denominação do cargo e o vencimento inicial;

04- o número de vagas abertas para o cargo, menção a lei de criação do cargo e seus regulamentos;

05- descrição das atribuições do cargo;

06- indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

07- os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas, a indicação dos títulos que por sua natureza serão apreciados, se for o caso, bem como a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso;

08- o peso de cada prova e nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;

09- indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação, deverá ser oferecida a oportunidade de inscrição via internet;

10- valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

11- quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do concurso.

12- o percentual de vagas assegurado às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e na legislação federal específica, em especial o Decreto



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Federal nº 9.508/2018, que estabelece a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de, no máximo, 20% das vagas

13- orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

14- indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

15- enunciação precisa das disciplinas das provas e do número de questões;

16- indicação das prováveis datas de realização das provas;

17- número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

18- explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

19- fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

20- disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão;

21- a forma de apuração do resultado final;

22- os prazos e condições para os recursos;

23- os critérios de desempate, se houver necessidade;

Art. 10. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada

Art. 11 - O prazo de inscrição não será inferior a 10 (dez) dias nem superior a 30 (trinta) dias.

Art. 12. O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado por Edital e constará do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterá, além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados no Edital de Inscrição, sendo que no ato de efetivação da mesma o candidato receberá protocolo de inscrição ou cartão de identificação. As inscrições também poderão ser realizadas via internet, de acordo com o disciplinado no mesmo Edital.

Art. 13. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 14. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 15. A inscrição por procuração será permitida, nas condições estabelecidas pelo edital de inscrições, desde que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição e a devida identificação do procurador.

§ 1º É obrigação do candidato ou seu procurador conferir as informações contidas na Ficha de Inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do Concurso Público.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 16. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme determinado no capítulo DOS RECURSOS. As inscrições feitas pela internet, terão seus dados sob responsabilidade exclusiva do candidato; ficando o candidato excluído do concurso, quando da nomeação, se não apresentar as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

III - DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 17. O Prefeito Municipal designará, por Portaria, a Comissão de Coordenação e de Fiscalização, bem como, a Comissão Executora do Concurso Público

Art. 18. A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e bom grau de escolaridade, devendo estas serem recrutadas no quadro de servidores municipais ou, quando for o caso, a Comissão será constituída por empresa ou instituição especializada contratada para a execução do concurso público, observadas as regras da legislação federal de licitações para contratação de serviços técnicos especializados, devendo a empresa ou o responsável por esta estar regularmente inscrito no respectivo órgão de classe ou conselho profissional.

Art. 19. Será também nomeada por Portaria, Comissão de Coordenação e Fiscalização, que será constituída de servidores municipais concursados, de indiscutível idoneidade moral e grau de escolaridade compatível; esta Comissão tem por objetivo coordenar e fiscalizar o trabalho da Comissão Executora e auxiliar em todo o processo do concurso.

Art. 20. À Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, especialmente:

- I. - elaborar o Edital de inscrições que regulará o processo seletivo, bem como o plano das provas e os programas das matérias;
- II. - receber as inscrições do concurso ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;
- III. - elaborar as provas objetivas de concurso público, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;
- IV. - providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;
- V. - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
- VI. - fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;
- VII. - fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito Municipal;
- VIII. - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos.
- IX. - providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;
- X. - propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;
- XI. - providenciar demais atos administrativos necessários;
- XII. - montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 21. À Comissão Executora e à de Coordenação e Fiscalização é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 22. O pessoal encarregado do recebimento das inscrições, bem como da fiscalização das provas, quando não fizer parte da própria Comissão Executora, deverá ser nomeado por portaria.

IV - DAS PROVAS

Art. 23. As provas serão realizadas em local, dia e hora fixados no Edital de Inscrições ou fixados em novo Edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 24. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando o aviso público.

Art. 25. No dia, hora e local apazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Inscrição.

Art. 26. O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 27. A juízo da Comissão Executora, poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

Art. 28. Serão excluídos do recinto da realização das provas, pelos responsáveis pela observação de prova, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente.

Parágrafo único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, celulares, ou materiais, pontos eletrônicos, salvo os expressamente permitidos por Edital.

Art. 29. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo único. O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o concurso público.

Art. 30. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 31. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 32. A prova de títulos será disciplinada no Edital de Inscrições e valerá, até o máximo de 20%, do total de pontos da prova escrita e será somada à média obtida na prova escrita e outras provas aplicadas ao cargo.

Art. 33. Quando da realização de prova prática esta será prevista no edital, sua forma de realização, bem como, critérios de avaliação, data, hora e local a serem realizadas, assim como o peso da avaliação também será definido no edital.

Art. 34. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico - leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurada adotando-se o processo de desidentificação das provas.

§ 1º O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e

no canhoto de identificação preenchido pelo candidato.

§ 2º Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade. O Presidente da Comissão de Concurso providenciará sua guarda e só permitirá a respectiva abertura na sessão pública de identificação.

§ 3º A nota será lançada, antes do trabalho de identificação, que se fará em sessão pública.

§ 4º Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a sua identificação.

§ 5º Este processo não será aplicado quando se utilizar cartões de respostas para leitura ótica e correção eletrônica computadorizada, nos quais constarão os nomes dos candidatos, devendo estes serem assinados pelos mesmos.

Art. 35. Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como, formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.

Art. 36. O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal da sala, a grade de respostas, sendo que o caderno de questões poderá ser levado pelo candidato após o transcurso de tempo mínimo de realização da prova indicada no edital.

§ 1º Caso o candidato não venha a levar consigo o caderno de provas esse deverá ser entregue ao fiscal que arquivará o mesmo dentro de um envelope, que ao final das provas será lacrado e encaminhado a comissão.

§ 2º O candidato somente poderá levar o caderno de provas após o decurso do tempo de prova indicado no Edital;

§ 3º Fica o candidato proibido de fazer qualquer anotação do gabarito da prova em local que não o caderno de provas.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 37. Ao final das provas escritas, os últimos candidatos (conforme definido no Edital) deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas junta mente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

Art. 38. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

V - DOS RECURSOS

Art. 39. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

Art. 40. Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, a critério da Comissão Executora.

§ 2º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

§ 3º Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 41. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios e serão contados em dias uteis.

Art. 42. Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 43. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 44. Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado. Simples pedidos de revisão de prova não serão reconhecidos.

Art. 45 - Serão deferidos os requerimentos de recurso que versarem sobre o mérito da impugnação e a legalidade do ato ou da questão, desde que apresentem fundamentação clara e objetiva que comprove a necessidade de alteração do gabarito, da nota ou de qualquer ato do concurso, seja por erro material, seja por incompatibilidade com o Edital ou a bibliografia básica."

Art. 46. Não será reconhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 47. Para recurso relativo à Prova Prática da Função, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 48 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I - apresentar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo a preferência concedida ao de idade mais avançada, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003 e posteriores alterações), devendo este critério ser aplicado primeiramente;"

II- tiver obtido a maior nota nas disciplinas das provas, pontuação nos títulos ou prova prática (conforme ordem estabelecida pelo edital);

III- sorteio em ato público realizado em data, hora e local definidos no edital;

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates.

Art. 50. Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 51. Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 52. Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 53. Revoga-se o Decreto Municipal 834/2018 a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 54. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi, em 29 de setembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Sec. Munic. Administração